ESTATUTO SOCIAL DO
CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS TURMAS
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
DA UNIVERSIDADE POSITIVO

CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS TURMAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE POSITIVO

O presente Estatuto Social foi aprovado na reunião da Assembleia Geral do Conselho de Representantes das Turmas do Curso de Graduação em Direito da Universidade Positivo, a qual ocorreu no dia 18 (dezoito) do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

- Representantes de Turma que apoiaram a aprovação do Estatuto Social:
Amanda Medeiros Fermam; Andréa Christina Conde Zart; Antonio Fernando Motta Paredes; Ariane Lara Luz Oliveira dos Santos; Ary José da Cruz; Bárbara Moraes; Bethina Gomes Nascimento; Bruna Karina Alves Juraski; Caic Nallin Soares; Carolina Coneglian; Carolina de Franco Marchioro; Emanuelle Karoline de Souza Pereira; Fabiana de Cássia Vitalino Monteiro Procopiak; Fernanda Vitória Ferreira da Conceição; Francielle Jareck Wiens; Gabriel Giglio Barreto; Gabriela Costa Wanzo; Gabriella Camargo Crestani; Ian Gualdessi Pedroza; Jéssica Avelino da Costa; Jéssica Oliveira de Almeida; João Joslin do Valle Neto; Júlio Marcon Cozer; Kise Basso; Larissa de Jesus Matos; Larissa Rivabem; Letícia Bueno Ferrer Martins; Lucas Martins Ferreira; Luiz Eduardo Baracho Menezes da Silva; Luiz Eduardo Schafer Artigas; Marcio Roberto Giovannini Junior; Maria de Fátima Pretto de Brum Pereira; Mariane Borato Aguiar; Marieli Dalariva Ribeiro; Marisa de Iuliis; Matheus Arzua Casagrande; Matheus Dalmolin Giusti; Matheus Zukovski Silva; Melina Cesto; Moacir Zat Júnior; Patricia Assis Melo Bassa Wolf; Paula Iohana Doeringue; Rafaela de Quadros; Rodrigo Daher Kaminski; Thiago Augusto de Carvalho de Jesus; e Vânia Maria Silveira; Yasmin Bobato Tavella.

- Redator do Estatuto Social: *Matheus Dalmolin Giusti.*

* * *

SUMÁRIO

DA ASSOCIAÇÃO 3
DA AUTONOMIA DO MOVIMENTO ESTUDANTIL 3
DO REPRESENTANTE DE TURMA 3
DA COOPERAÇÃO EXTRAINSTITUCIONAL 4
DA ORGANIZAÇÃO DO CRT: 5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
DA ASSEMBLEIA GERAL 5
DA DIRETORIA 6
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHEIROS 6
DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DE TURMA 7
DA DEPOSIÇÃO DO REPRESENTANTE DE TURMA 8
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 8
ANEXO I BRASÃO DO CRT 9
ANEXO II ATA DA REUNIÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CRT 10
ANEXO III QUADRO DE DATAS ORDINÁRIAS 11
ANEXO VI DA DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMA 12
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMA 13
ANEXO VI MODELO DE ATA DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMA 14

CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS TURMAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE POSITIVO – CRT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS TURMAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE POSITIVO, doravante referido por CRT, é uma associação de fato, de duração indeterminada, autônoma, democrática, laica, sem filiação político-partidária, independente e livre dos órgãos públicos e de autoridades docentes, entidade de representação do corpo discente do Curso de Graduação em Direito da Universidade Positivo, doravante referida por UP.
§ 1º. Neste estatuto, os discentes do Curso de Graduação em Direito da UP serão referidos simplesmente por discentes, a coordenação deste curso por coordenação, o Centro Acadêmico Ubaldino do Amaral por CAUA e o representante de turma por representante.
§ 2º. Todos os atos do CRT serão efetuados em conformidade com este estatuto.

Art. 2º. São os fins do CRT:
I - Auxiliar na harmonização da relação entre os discentes e a coordenação;
II - Deliberar, emitir opiniões e aconselhamentos acerca da pesquisa, ensino, extensão e estrutura física da UP, bem como, acerca de assuntos relacionados à atuação do representante e o dia-a-dia acadêmico dos discentes;
III - Facilitar a comunicação dentre os discentes, e destes com a coordenação e com os docentes;
IV - Divulgar aos discente as informações que lhe sejam pertinentes;
V - Manter um sistema para comunicação direta com os discentes;
VI - Fiscalizar o CAUA; e
VII - Prezar pela a qualidade e melhoria do ensino.

Art. 3º. O brasão do CRT é aquele constante no anexo I e deve ser utilizado nos documentos e meios de comunicação do CRT.

Art. 4º. O CRT mantém a sua sede nas dependências da UP, Campus Sede Ecoville, localizado na rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, CEP 81.280-330, Curitiba; e foro na comarca mais próxima à sua sede.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA DO MOVIMENTO ESTUDANTIL

Art. 5º. Compete exclusivamente aos discentes decidir acerca do funcionamento do movimento estudantil e das suas organizações.
§ 1º. O CRT e os representantes não reconhecem nem cumprirão, qualquer ato da UP cujo objetivo seja ingerir no funcionamento do movimento estudantil ou no das suas organizações.
§ 2º. O CRT e os representantes de turma não reconhecerão como representante discente pessoas nomeadas pela UP ou órgão por ela criado ou organizado.

CAPÍTULO III
DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 6º. São associados do CRT os discentes regularmente matriculados na UP e eleitos para serem representantes.
§ 1º. Estar associado é o mesmo que ser representante, de modo que, automaticamente, a associação ocorre com o início do mandato e a desassociação com o seu término.
§ 2º. Com a desassociação, o associado se desvincula também de qualquer função ou cargo ao qual estiver vinculado.
§ 3º. Os eleitos por turmas de pós-graduação da UP na área de Direito para serem seus representantes poderão participar do CRT como parceiros, não se confundindo com associado, nem podendo votar ou ser votado, desde que sejam, no máximo, 2 (dois) por turma e não atrapalhem o bom andamento do CRT.

Art. 7º. Cada turma elegerá dois representantes, dentre os seus discentes, para representa-la.

Art. 8º. São direitos do representante:
I - Participar, expressar-se e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
II - Candidatar-se e votar nas eleições para composição dos cargos do CRT;
III - Pronunciar-se e obter auxílio junto ao CRT em nome da turma que representa; e
IV - Receber declaração de ter sido representante, nos termos do anexo VI.

Art. 9º. São deveres do representante:
I - Agir em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e com este estatuto;
II - Representar a sua turma perante o CRT, o corpo docente e a coordenação;
III - Auxiliar na harmonização da relação entre os discentes e a coordenação;
IV - Repassar aos discentes de sua turma os recados a ela endereçada pelo CRT;
V - Contatar o CRT e os docentes, quando preciso, para solucionar as questões da sua turma;
VI - Manter a formalidade nas comunicações que realizar no contexto do CRT
VII - Conhecer as normas da UP que incidem sobre os discentes da sua turma e informar, sempre que necessário, em qual documento a norma pertinente pode ser encontrada; e
VIII - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Art. 10. Não é dever do representante:
I - Representar interesses individuais;
II - Auxiliar docentes ou a coordenação;
III - Manter calendário de atividades à turma;
IV - Tratar de assuntos relacionado a formatura; e
V - Compartilhar os seus materiais acadêmicos.

Art. 11. É vedado ao representante:
I - Disciplinar estudantes;
II - Fazer-se representante do CRT, sem prévia autorização escrita da Diretoria; e
III - Receber remuneração ou favores em razão do CRT.

Art. 12. O representante, caso transgrida norma que deveria observar no exercício de atividade do CRT, será sancionado por:
I - Advertência: aplicada de ofício pela Diretoria; e
II - Cassação de mandato: a ser julgada, com possibilidade de o julgado apresentar defesa oral e escrita, e realizada pela Assembleia Geral.

Art. 13. Perde o mandato o representante:
I - Que for sancionado por cassação de mandato;
II - Que compor a Diretoria Executiva do CAUA;
III - Que cancelar ou trancar a sua matrícula;
IV - Cuja turma tenha deixado de existir;
V - Que for deposto pela sua turma;
VI - Que mudar de turma;
VII - Que formar-se; ou
VIII - Que renunciar.

Art. 14. O CRT não remunerará os representantes, independentemente das suas funções ou cargos.

Art. 15. O representante terá direito de receber, ao termino do seu mandato, declaração do cumprimento de até 50 (cinquenta) horas da atividade complementar "Representante de Turma", nos termos do anexo VI, emitida pelo Presidente do CRT.
Parágrafo Único: Se o mandato do representante não durar de eleição ordinária de representante de turma a eleição ordinária de representante de turma, o máximo de horas que receberá será proporcional à quantidade de bimestres nos quais exerceu o seu mandato.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO EXTRAINSTITUCIONAL

Art. 16. O CRT, com vistas à realização dos seus fins, poderá cooperar com outras organizações.
Parágrafo Único: O CRT não se filiará a outras organizações.

Art. 17. A cooperação não poderá:
I - Gerar alterações estatuárias;
II - Onerar o CRT;
III - Envolver clausula que embarace para o CRT a rescisão imotivada e não indenizável do acordo; e
IV - Firmar-se ou manter-se com organização cujos atos desrespeitem as normas de conduta seguidas pelo CRT.

Art. 18. A cooperação será firmada pela Diretoria e encerrada por decisão desta ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO CRT:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. São os órgãos do CRT:
I - A Assembleia Geral; e
II - A Diretoria.

Art. 20. Na ocorrência de conflito de competência entre órgãos, preponderará, a Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral será composta por todos os representantes de turma.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:
I - Modificar este estatuto e os símbolos do CRT;
II - Eleger os componentes da Diretoria e conselheiros, bem como, aprovar a substituição sugerida pelo Presidente no caso de vacância do cargo de Vice-presidente ou Secretário;
III - Encerrar cooperação extrainstitucional;
IV - Deliberar, emitir opiniões e conselhos acerca da pesquisa, ensino, extensão promovidos pela UP e acerca da sua estrutura física, de assuntos relacionados à atuação do representante e do dia-a-dia acadêmico dos discentes;
V - Aprovar as atas das suas reuniões;
VI - Julgar a cassação de mandato e realizá-la; e
VII - Extinguir o CRT.

Art. 23. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas durante as suas reuniões e mediante votação.
§ 1º. O quórum necessário para a aprovação é o de maioria dos presentes.
§ 2º. Cada representante possuirá um voto em cada votação realizada.
§ 3º. O Presidente somente votará em caso de empate.
§ 4º. O voto será aberto.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, por meio digital ou presencialmente, em:
I - Reunião Ordinária: uma vez por semestre letivo, sendo no primeiro na quarta semana após o início das aulas; e
II - Reunião Extraordinária: quando necessária, por convocação da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos representantes.
§ 1º. Compete à Diretoria convocar as reuniões da ordinárias ou, caso não o faça no prazo, a qualquer representante.
§ 2º. Não há quórum mínimo para abertura das reuniões da Assembleia Geral.
§ 3º. Caso a Assembleia Geral tenha por objeto a modificação de estatuto ou os símbolos do CRT, o quórum necessário para a abertura será de 65% (sessenta e cinco porcento) dos representantes.
§ 4º. Caso a Assembleia Geral tenha por objeto a extinção do CRT ou a cassação de mandato, o quórum necessário para a abertura será de 75% (setenta e cinco porcento) dos representantes.

Art. 25. A convocação e a pauta da reunião da Assembleia Geral serão publicadas, por quem a convocou, aos representantes com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 26. O Presidente do CRT presidirá às reuniões da Assembleia Geral.
§ 1º. Na ausência do Presidente ou caso a reunião trate da sua cassação, ela será presidida pelo Vice-presidente e, na impossibilidade ou ausência de ambos, o presidente da reunião será escolhido pelos representantes presentes e dentre si.
§ 2º. Compete ao presidente da reunião:
I - Distribuir e cassar a palavra; e
II - Coletar e contabilizar os votos.

Art. 27. As atas das reuniões da Assembleia Geral conterão a relação de todos os presentes e serão lavradas e publicadas aos representantes pelo Secretário em 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da reunião.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria será eleita, com mandato de um ano, pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único: Não comporá a Diretoria Executiva representante não eleito para ela.

Art. 29. Compete à Diretoria:
I - Auxiliar na harmonização da relação entre os discentes e a coordenação;
II - Organizar a eleição dos representantes;
III - Expedir ofícios em nome do CRT;
IV - Aplicar a advertência, se necessário;
V - Comunicar-se com a coordenação;
VI - Exercer função de Conselho Fiscal do CAUA;
VII - Convocar as reuniões da Assembleia Geral; e
VIII - Firmar e encerrar cooperações.

Art. 30. Compõem a Diretoria:
I - Presidente;
II - Vice-presidente; e
III - Secretário.

Art. 31. Respeitado este estatuto, a Diretoria possui a liberdade para organizar-se da melhor maneira para a execução das suas competências.

Art. 32. Compete ao Presidente, minimamente:
I - Presentar o CRT;
II - Zelar pelo bom funcionamento do CRT;
III - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
IV - Organizar a Diretoria Executiva e distribuir as competências desta entre os seus componentes;
V - Assinar os documentos emitidos pelo CRT;
VI - Emitir as declarações de representante, nos termos do anexo VI.

Art. 33. Compete ao Secretário, minimamente:
I - Lavrar e publicar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
II - Guardar e organizar os documentos do CRT;
III - Garantir a publicação das convocações das reuniões do CRT; e
IV - Garantir a existência de um sistema para comunicação direta entre o CRT e os discentes.

Art. 34. Auxiliarão a Diretoria os Conselheiros.
Parágrafo Único: Haverá um Conselheiro eleito para cada turno em cada unidade em que existirem turmas do Curso de Graduação em Direito da UP.

Art. 35. Os componentes da Diretoria Executiva e os Conselheiros não comporão a Comissões Eleitorais do CAUA.

Art. 36. No caso de vacância no cargo de:
I - Presidente: o Vice-presidente assumirá;
II - Vice-presidente ou Secretário: o Presidente poderá escolher representante para ocupa-lo, mas a substrução demandará de aprovação da Assembleia Geral; e
III - Conselheiro: novo conselheiro será eleito na próxima reunião da Assembleia Geral.
Parágrafo Único: No caso de vacância tanto do cargo de Presidente quanto do cargo de Vice-presidente, qualquer representante deverá convocar eleição extraordinária da Diretoria, convocando-se, caso for necessário, também, reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua realização.

Art. 37. Os componentes da Diretoria e conselheiros terão direito a que seja indicado, no corpo da sua declaração de representante, o cargo no CRT que também exerceram.
Parágrafo Único: Aquele que, manifestamente, não cumprir com as suas obrigações, não receberá a indicação.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHEIROS

Art. 38. A eleição será de turno único, com voto facultativo, direto e aberto, realizada em reunião da Assembleia Geral e por chapa, para a Diretoria, ou por candidatura avulsa, para os Conselheiros.

Art. 39. A eleição será realizada:
I - Ordinariamente: anualmente, na primeira reunião ordinária do CRT;
II - Extraordinariamente: quando previsto por este estatuto, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 40. Poderão votar, participar das chapas candidatas e se candidatar a conselheiro os representantes presentes.

Art. 41. No procedimento eleitoral:
I - O Presidente pedirá para as chapas candidatas se apresentarem, os representantes votarão nas chapas candidatas e o Presidente anunciará como vencedora aquela que obter mais votos; e
II - Para cada cargo de conselheiro, o Presidente pedirá para que os candidatos se apresentem, os representantes do respectivo turno/unidade a que se refere o cargo votarão e o Presidente anunciará como vencedor o candidato que obtiver mais votos.
§ 1º. Em caso de empate, para desempate, realizar-se-á, imediatamente, outra votação para o respectivo cargo, concorrendo nesta somente os empatados.
§ 2º. Caso o empate permaneça, o eleito dentre os empatados será decidido por sorteio.

Art. 42. Eventuais irregularidades deverão ser resolvidas pelos representantes presentes durante a própria reunião, prescrevendo qualquer pretensão de reclamação apôs o seu termino.

Art. 43. O mandato da Diretoria e dos conselheiros eleitos inicia-se, automaticamente, com o termino da reunião que os elegeram, momento em que terminará os mandatos anteriores.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 44. A eleição dos representantes de turma é organizada pela Diretoria, de turno único, por candidatura avulsa, com voto facultativo, direto e aberto.
Parágrafo Único: Cada turma terá a sua própria eleição para eleger os seus representantes.

Art. 45. As eleições serão realizadas:
I - Ordinariamente: na segunda semana após o início das aulas do primeiro semestre, para as turmas anuais, ou do segundo semestre, para as turmas de inverno;
II - Extraordinariamente: mediante a vacância de ambos os representantes de uma turma ou, no caso de vacância de somente um, para preenchimento unicamente do cargo vazio, a pedido da respectiva turma ou do representante remanescente.
§ 1º. No caso de eleição ordinária, passar-se-á de turma em turma, em horário que a respectiva turma possui aula regular, para realizar a eleição.
§ 2º. No caso de eleição extraordinária, deslocar-se-á para a respectiva turma, em até 5 (cinco) dias úteis, em horário no qual ela possuir aula regular, para realizar a eleição.
§ 3º. Não sendo possível a realização de eleição presencial, a Diretoria divulgará convocação para uma votação por meio de reunião virtual, com, pelo menos, sete dias de antecedência dela e por meio que possibilite a tomada de conhecimento pelos estudantes da respectiva turma.

Art. 46. Antes da eleição, explicar-se-á, caso necessário, aos discentes o que é e quais as atribuições do CRT e dos representantes

Art. 47. Podem votar e se candidatar os discentes regularmente matriculados naquela turma que estiverem presentes.
Parágrafo Único: Os componentes da Diretoria executiva do CAUA não podem se candidatar à representante.

Art. 48. No procedimento eleitoral, os candidatos se apresentarão e cada discente votará em um deles, sendo eleito os dois mais votados.
§ 1º. Caso somente um ou dois discentes se candidatares, os candidatos estarão eleitos automaticamente, independente de votação.
§ 2º. Caso nenhum discente candidate-se, o CRT sorteará um discente presente para ser o representante, permanecendo vacante o outro cargo de representante.
§ 3º. Caso ocorra empate, para desempate, realizar-se-á, imediatamente, outra votação, concorrendo nesta somente os empatados e sendo eleito aquele que receber mais votos.
§ 4º. Caso o empate permaneça, o eleito dentre os empatados será decidido por sorteio.

Art. 49. Terminada a votação, imediatamente, elaborar-se-á a ata eleitoral contendo o nome completo e matrícula dos eleitos, o número de votantes, e a data e horário da votação, e coletará a assinatura dos eleitos e de outros quatro discentes, como testemunhas.

Art. 50. Eventuais irregularidades deverão ser resolvidas antes do término da lavratura e coleta das assinaturas da ata, após isso, prescreve qualquer pretensão de reclamação.

Art. 51. O mandato do representante eleito se inicia, automaticamente, no momento em que se terminar de lavrar e assinar a ata eleitoral relativa à eleição do novo representante de sua turma, terminando o do representante anterior.

CAPÍTULO VIII
DA DEPOSIÇÃO DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 52. Para deposição do seu representante, os discentes da respectiva turma enviarão pedido de deposição à Diretoria.
§ 1º. Sendo a pretensão de deposição coletiva da turma, ainda que de uma coletividade minoritária, a Diretoria, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de deposição, deslocar-se-á para a turma, em horário no qual ela possuir aula regular, para votar a deposição.
§ 2º. Não sendo possível a realização de votação presencial, a Diretoria divulgará convocação para uma votação por meio de reunião virtual, com, pelo menos, sete dias de antecedência dela e por meio que possibilite a tomada de conhecimento pelos estudantes da respectiva turma.
§ 3º. Se necessário para avaliar se a pretensão é coletiva, a Diretoria deverá realizar diligencias.
§ 4º. Aprovada a deposição, imediatamente após o seu término, na mesma reunião, a Diretoria realizará eleição extraordinária de representante, para preencher o cargo vacante.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. As normas deste estatuto serão interpretadas restritivamente, nos termos de suas regras, não se admitindo a presunção da existência de qualquer obrigação não expressa ou a interpretação que extrapole o escopo da literalidade.

Art. 54. O CRT não buscará obter bens materiais e, se, por ventura, vier a obter, os transferirá ao CAUA; salvo por autorização da Assembleia Geral.
Parágrafo Único: A autorização de que fala o caput esclarecerá para que esses bens serão utilizados, proibido o acumulo superior ao necessário e, ocorrida a devida utilização, os bens excedentes deverão ser transferidos ao CAUA.

Art. 55. É vedado o uso de procuração para exercício do voto ou para a formação de quórum.

Art. 56. Os representantes não respondem pelas obrigações contraídas pelo CRT, porém, responde sozinho, perante o CRT e terceiros, nos limites em que concorreu, por obrigações decorrentes dos seus atos irregulares e pelos danos causados em decorrência de dolo, imperícia, imprudência ou negligencia.

Art. 57. Este estatuto social vigorará, por tempo indeterminado, a partir do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), revogando todas as disposições anteriores.

18 de dezembro de 2020.

Matheus Dalmolin Giusti

MATHEUS DALMOLIN GIUSTI
Presidente do CRT

Júlio Marcon Cozer

JÚLIO MARCON COZER
Secretário do CRT

ANEXO I
BRASÃO DO CRT

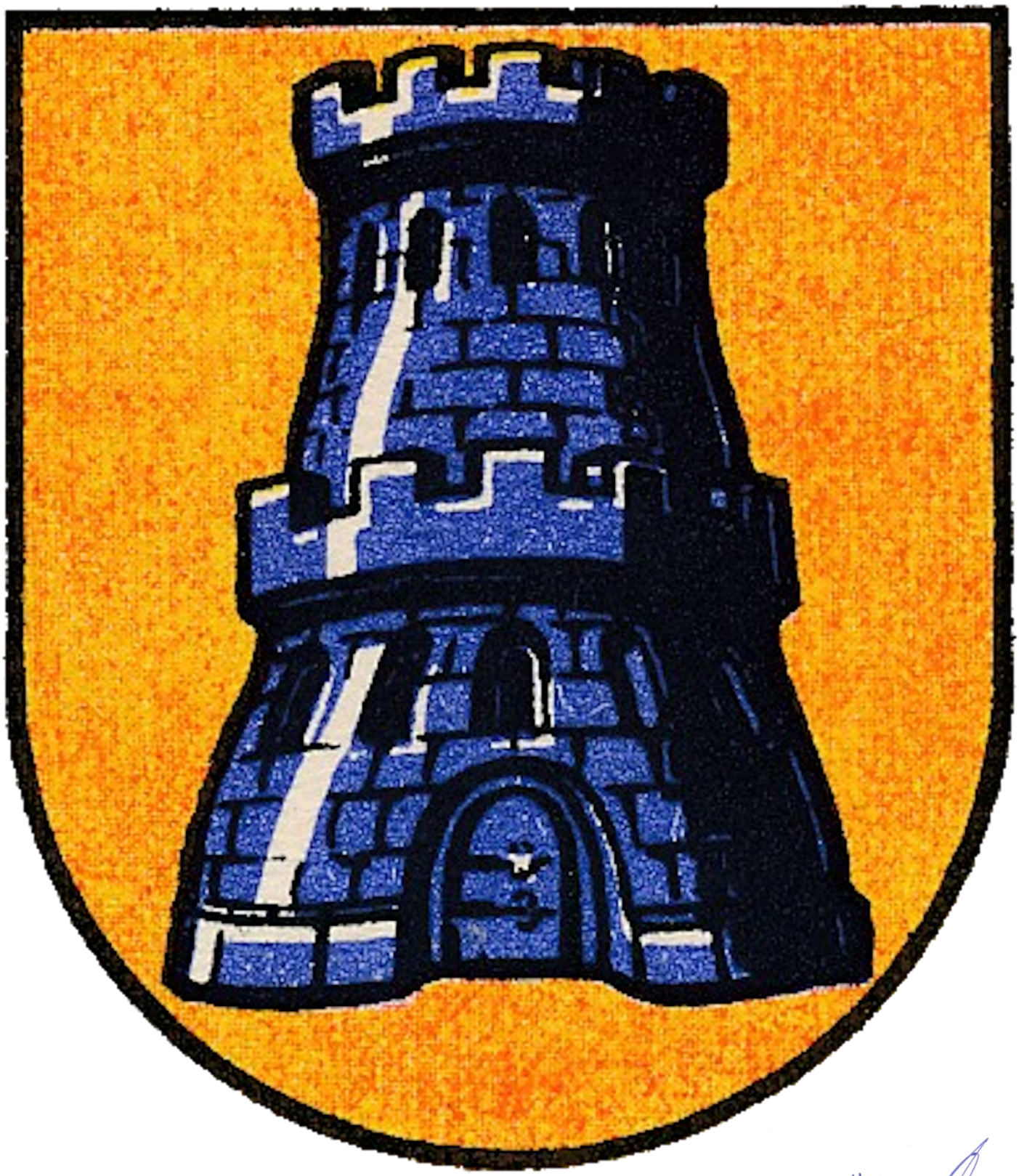

ANEXO II
ATA DA REUNIÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CRT

CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS TURMAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE POSITIVO - CRT

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, digitalmente, por meio da plataforma Google Meet, realizou-se reunião da Assembleia Geral do Conselho de Representantes das Turmas do Curso de Graduação em Direito da Universidade Positivo, doravante referido simplesmente por Conselho, conforme a convocação circulada a todos os Representantes de Turma no dia quinze do mesmo mês, tendo como único assunto pautado a aprovação do novo Estatuto Social. **ABERTURA:** A reunião iniciou-se às 19h (dezenove horas), presidida pelo Presidente do Conselho, Matheus Dalmolin Giusti, e secretariada pelo Secretário do Conselho, Júlio Marcon Cozer. Em tolerância aos atrasos, aguardou-se até as 19h10min (dezenove horas e dez minutos) para o início das deliberações. **PRESENTES:** O Secretário aferiu a presença de cinco estudantes na reunião, sendo todos Representantes de Turma. São eles: Gabriela Costa Wanzo (1EMA), Amanda Salvatico Correa (1GNA), Matheus Dalmolin Giusti (4EMB), Júlio Marcon Cozer (4EMB), Thiago Augusto de Carvalho de Jesus (5EMA), e Matheus Arzua Casagrande (5GMB). **APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** O Presidente perguntou aos presentes se, considerando que o Estatuto Social que se pretende aprovar já fora circulado a todos os Representantes de Turma junto à convocação, concordavam em dispensar a sua leitura em voz alta na reunião. Dispensou-se por unanimidade a necessidade de leitura do Estatuto Social. O Presidente perguntou aos presentes se aprovavam o novo Estatuto Social. Tendo todos os representantes de turma expressaram-se a favor, restando aprovado o novo Estatuto Social do Conselho de Representantes das Turmas do Curso de Graduação em Direito da Universidade Positivo. **APROVAÇÃO DA ATA:** Perguntado aos presentes se aprovavam a presente ata, após a sua leitura em voz alta na reunião, todos manifestaram-se a favor, restando a ata aprovada e sem retificações. **ENCERRAMENTO:** Às 19h:20min (dezenove horas e vinte minutos), teve término a reunião e esta ata vai por mim, Júlio Marcon Cozer, lavrada e, junto do Presidente, assinada.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

MATHEUS DALMOLIN GIUSTI
Presidente do CRT

JÚLIO MARCON COZER
Secretária do CRT

Página 1 de 1

ANEXO III
QUADRO DE DATAS ORDINÁRIAS

O QUE?	QUANDO?	QUEM?	FUNDAMENTO
Eleição ordinária dos novos representantes de turma.	Na segunda semana após o início das aulas do primeiro semestre.	Organizada pela Diretoria	Arts. 44 e 45, I.
Início do Mandato dos representantes de turma eleitos e fim do mandato dos representantes anteriores.	No momento em que se terminar de lavrar e assinar a ata eleitoral relativa à eleição do novo representante (a ata deve ser lavrada imediatamente após o termino da votação).		Arts. 48 e 51.
Entrega das declarações de representante.	Ao termino do mandato de representante	Presidente	Art. 15.
Publicação da convocação e da pauta da 1ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral.	Pelo menos 5 dias utes de antecedência à reunião da Assembleia Geral	Presidente	Art. 25 c/c art. 24, I.
1ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral.	Na quarta semana após o início das aulas do 1º semestre.	Assembleia Geral	Art. 24, I.
Eleição Ordinária da Diretoria	Durante a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral.	Assembleia Geral	Art. 39, I.
Início do Mandato da Diretoria eleita e fim do mandato da anterior.	Termino da reunião de Eleição da administração do CRT.		Art. 43.
Publicação da Ata da 1ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral.	Em até 5 dias úteis, contados do dia da reunião.	Secretario	Art. 27.
Eleição dos representantes das turmas que iniciaram no segundo semestre.	Na segunda semana após o início das aulas do segundo semestre.	Organizada pela Diretoria	Arts. 44 e 45, I.

ANEXO VI
DA DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMA

Do objeto deste Anexo

Art. 1º. Este anexo regula a emissão das declarações de cumprimento de horas da atividade complementar dos representantes de turma do CRT, conforme previsto no Estatuto Social do CRT, art. 14.

Art. 2º. A quantidade de horas atribuídas na declaração será o máximo permitido pelo Estatuo Social, salvo se o representante deixou de cumprir, diligentemente, com os seus deveres, dispostos no art. 9º, do Estatuto Social.

§ 1º. Só é valido o desconto decorrente de hipótese tipificada neste anexo.

§ 2º. O desconto está condicionado a prova da incidência em sua hipótese.

§ 3º. É admitida a reincidência.

§ 4º. Compete ao Secretário e, subsidiariamente, ao Presidente contabilizar os descontos de cada declaração.

Mensagem não divulgada à turma

Art. 3º. Se a turma do representante não recebeu ou demorou mais dois dias para receber recado a ela endereçada pelo CRT, será descontado 10 (dez) horas de ambos os representantes da respectiva turma.

§ 1º. Para o desconto ser válido, o responsável por contabilizar os descontos, dento de sete dias, contados do prazo limite para compartilhar a mensagem, deverá solicitar aos representantes da turma que apresentem uma comprovação de que a mensagem foi enviada tempestivamente.

§ 2º. Se a comprovação for apresentada, não haverá desconto.

§ 3º. Se a comprovação não for apresentada, a não apresentação será a prova do não envio e ocorrerá o desconto.

§ 4º. Na primeira vez, durante um mandato, em que o representante incorrer na hipótese de desconto válido, conforme parágrafo supra, o desconto será substituído por advertência, a ser aplicada pela Diretoria do CRT.

Turma não representada em Assembleia Geral

Art. 4º. Se nenhum dos representantes da turma compareceu à reunião da Assembleia Geral, será descontado 20 (vinte) horas de ambos os representantes da respectiva turma.

Parágrafo Único: A comprovação das ausências se dará pela ausência do nome no rol de presentes da ata da reunião da Assembleia Geral aprovada.

Art. 5º. É dever do Presidente do CRT emitir as declarações.

Art. 6º. Este anexo poderá ser modificado por decisão da Assembleia Geral, nos termos do art. 22, do Estatuto Social.

18 de dezembro de 2020.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMA

CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS TURMAS
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA
UNIVERSIDADE POSITIVO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE EM MAIUSCULAS]

estudante do Curso de Graduação em Direito da Universidade Positivo, matrícula nº xxxx, exerceu, durante o primeiro semestre do ano de 2020, mandato de Representante da Turma 5GMA.S, do que resultou na prestação de 25 (vinte e cinco) horas de atividades complementares.

Nome Completo em Minúsculas
Presidente do Conselho de Representantes das Turmas do
Curso de Graduação em Direito da Universidade Positivo

ANEXO VI
MODELO DE ATA DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMA

CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS TURMAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE POSITIVO - CRT

ATA DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMA

Ao _____ dia do mês de _____ do ano de _____, às ___h:___min, procedeu-se, nos termos do Estatuto Social do Conselho de Representantes das Turmas do Curso de Graduação em Direito da Universidade Positivo, a eleição dos representantes da turma _____, tendo votado _____ discentes, resultaram eleitos como representantes: a) (Nome Completo:) _____ _____ , (___) _____-_____ ; e b) (Nome Completo:) _____ _____ , (___) _____-_____.

_____
Assinatura do 1º Representante Eleito

_____
Assinatura do 2º Representante Eleito

_____
Assinatura do 1º Discente Testemunha

_____
Assinatura do 2º Discente Testemunha

_____
Assinatura do 3º Discente Testemunha

_____
Assinatura do 4º Discente Testemunha

_____
Assinatura do 1º Representante do CRT

_____
Assinatura do 2º Representante do CRT